

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº1.751, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.”

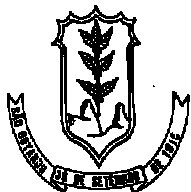
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - Elaborar a política do idoso para o Município;
- VII – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é paritário, deliberativo e composto por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III - Um representante do Setor de Cultura;
- IV - Um representante do Setor de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- V - Dois representantes da Câmara de Vereadores (titular e Suplente);
- VI - Dois Representantes de Instituições Religiosas (Titular e Suplente);
- VII - Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Um representante dos estabelecimentos de ensino;
- IX - Um representante das entidades e/ ou organizações comunitárias ;
- X - Um representante do comércio ou indústria.

§ 1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso, que fazem parte das Secretarias.

§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos III a X serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, por meio de Decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de novembro de 2007.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal